esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto a Todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Abril de 1960.
[signature]
[signature] - Secretario
Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data: O sec. [signature]

Lei nº 813, de 9 de Abril de 1960.

Autoriza aquisição de cestos para coleta de lixo.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrencia pública ou administrativa, trinta cestos de arame, formato 90 x 30 cm., destinados a coleta de lixo podendo dispender, para esse fim, até a importância de CR$46.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer digo, os cestos a que se refere o art. 1º, serão depositados nos principais pontos da cidade, com a finalidade de concorrer para o asseio dos logradouros.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito suplementar de CR$46.000,00 à dotação "8 853" Material de limpeza pública", do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta

lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem, o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Abril de 1960.

Necime Lopes da Silva

Registrada e publicada na Secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 816, de 9 de Abril de 1960.

Dispõe sôbre o pagamento das quotas de calçamento e serviços correlatos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No caso do pagamento das quotas de calçamento, meio-fio, passeio, sarjetas ou muros, ser convencionado em prestações o montante da dívida será acrescido de dez por cento (10%).

Art. 2º - Quando o valôr da prestação mensal não fôr satisfeito dentro do respectivo vencimento, será o mesmo acrescido de mais de dez por cento (10%) a título de móra, além das despesas decorrentes da cobrança amigavel ou judicial, por intermédio do Dr. Promotor Público.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Abril de 1960.

Necime Lopes da Silva